



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 3 / 12 / 99	
D.O.U. 6 / 12 / 99	Seção 1 P. 8
ATO: P.M. 1685	3 / 12 / 99
D.O.U. 7 / 12 / 99	Seção 1 P. 5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional Veiga de Almeida/Universidade Veiga de Almeida		UF: RJ
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO Nº 23000-006559/99-80		
PARECER Nº: CES 971/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 09/11/1999

971/99

I – RELATÓRIO

O processo contém duas conclusões distintas:

A primeira, da lavra da Comissão Verificadora e da Comissão de Ensino Jurídico, ambas do Conselho Federal da OAB, desfavoráveis à Instituição, conflitantes com a manifestação da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, seccional do Rio de Janeiro, esta favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

Não pretendo, no momento, manifestar-me sobre a extensão e a competência legal dos limites da OAB nos processos de autorização e reconhecimento de cursos, por ser a matéria objeto de estudo por parte de Comissão especialmente criada por esta Câmara:

Todavia, cabe registrar que após ouvir a Instituição, a OAB emitiu conceito "CR" concluindo, em reunião da Comissão de Ensino Jurídico de 14/4/99, pelo indeferimento do pedido de reconhecimento com as seguintes recomendações:

- a) Reduza o número de vagas oferecidas;
- b) Estructure efetivamente o Núcleo de Pesquisa, disponibilizando professores para tanto;
- c) Distinga o estágio curricular e as atividades de extensão como dimensões diferenciadas;
- d) Regule a transferência de alunos em razão da limitação do número de alunos em sala de aula.

A conclusão da CEJ/OAB pareceu extremamente severa em função do conceito emitido e das próprias recomendações, nenhuma sobre aspectos substantivos do curso.

Em 19 de junho de 1999, a mesma Comissão de Ensino Jurídico reexaminou a matéria (página 34 do processo), concluindo que por não haver "previsão de uma espécie de revisão, ficou deliberado que o processo seja encaminhado ao MEC com a anexação das novas razões da Universidade interessada".

Embora reconheça que novas providências foram tomadas pela Instituição a Comissão manteve o seu entendimento anterior.

A segunda fase do processo refere-se a sua tramitação no Ministério da Educação e do Desporto.

Novamente resisto a não fazer considerações outras sobre o papel do MEC e da OAB em processos deste tipo.

A SESU designou em 23/06/99 os Professores Paulo Thompson Flores e Carlos Alberto Allgayer para comporem Comissão de Verificação para avaliar os padrões de qualidade do Curso de Direito da Universidade Veiga de Almeida, para fins de reconhecimento.

A Comissão emitiu os seguintes conceitos:

- corpo docente..... CB
- organização didático-pedagógica..... CB
- infra-estrutura CMB

CONCEITO FINAL..... CB

Ao final a Comissão faz as seguintes recomendações:

Trata-se de um curso de bom nível, onde percebe-se, claramente, a tendência de aprimoramento em todos os aspectos avaliados.

Como destaques positivos, podemos elencar, a biblioteca e a melhoria da qualificação docente.

Do ponto de vista negativo, verificamos a dimensão das turmas, a falta de uma política definida quanto ao regime de trabalho, bem como a rigidez da grade curricular.

Faz-se necessário, ainda, observarmos, com relação aos pontos levantados pela CEJ da OAB, sob a forma de recomendações, o seguinte:

“1) Reduza o número de vagas”: permitindo-nos discordar da ilustre comissão por dois motivos. Primeiro porque o número de candidatos por vaga alcança 3,7, média que vem se mantendo nos últimos vestibulares; segundo, porque, a infraestrutura do curso comporta plenamente o número de alunos existente.

“2) Estructure efetivamente o Núcleo de Pesquisa, disponibilizando professores para tanto”: O núcleo já se encontra estruturado, com coordenador e atividades em andamento.

“3) Distinga o estágio curricular e as atividades de extensão como dimensões diferenciadas”: O Estágio está bem estruturado, sob a coordenação do Núcleo de Prática Jurídica. Realmente, percebe-se uma não definição de atividade institucional de extensão.

“4) Regule a transferência de alunos em razão da limitação do número de alunos em sala de aula”: Como já observado, recomendou-se a redução da dimensão das turmas. Percebe-se, no entanto, uma tendência de redução que permite vislumbrar uma média decrescente no número de alunos por sala.

Por todo o exposto e, pelos demais elementos contidos no processo, recomendamos o reconhecimento do curso pelo prazo de 5 anos.



II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando as condições tidas como "BOAS" pela SESU/MEC para o curso, sou de parecer que se reconheça o curso de Direito ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida, localizada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, pelo período de 3 (três) anos, com a recomendação de que procure, urgentemente, diminuir o tamanho das turmas, de modo que a qualidade do ensino ministrado possa melhor refletir-se nos resultados do Exame Nacional de Cursos.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1999.


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP N° 649 /99

Processo n.º: 23000.006559/99-80
Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA
CGC : 34.185.306/0001-81
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

I - HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Veiga de Almeida, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida, solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Direito.

A Universidade Veiga de Almeida foi reconhecida pela Portaria MEC n.º 1.725/92, de 20 de novembro de 1992.

O curso de Direito foi criado pelas Resoluções n.ºs 05/92, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, e 08/92, do Conselho Universitário (CONSUN), ambas de 26 de novembro de 1992, para ser oferecido nos turnos diurno e noturno, com 320 vagas semestrais para os dois *campi* localizados em dois bairros da cidade do Rio de Janeiro (Tijuca e Barra da Tijuca). Suas atividades tiveram início no primeiro semestre de 1993.

A Instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos em anexo ao processo.

Em atendimento à legislação vigente o processo foi avaliado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que designou comissão para verificação das condições de oferta do curso, constituída pelos professores Inês da Fonseca Porto e Bismark Duarte Diniz. A Comissão visitou a Universidade nos dias 25 e 26 de fevereiro de 1999, e atribuiu o conceito CR às condições de funcionamento do curso, recomendando várias providências a serem adotadas pela Universidade, como condicionantes ao reconhecimento. A Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, em 10 de março de 1999, converteu o processo em diligência para que a Universidade atenda as recomendações estabelecidas pela Comissão Verificadora. A Universidade apresentou documentação comprobatória dos

SK

MC6559

itens recomendados pela Comissão de Ensino Jurídico da OAB, em 13 de abril de 1999. A CEJ da OAB, em 14 de abril de 1999, manifestou-se desfavorável ao reconhecimento do curso, tendo em vista o atendimento de somente parte das diligências indicadas e recomendou à Universidade:

- 1- Diminuir o número de vagas ofertadas pelo curso;
- 2- Estruturar, efetivamente, um núcleo de pesquisa, disponibilizando professores para tanto;
- 3- Distinguir o estágio curricular das atividades de extensão;
- 4- Regulamentar as transferências de alunos entre os *campi*, turnos e cursos, em razão da limitação do número de alunos por sala.

A Universidade Veiga de Almeida apresentou novas informações e as providências adotadas, após tomar ciência do Parecer da CEJ da OAB. Este encaminhou ao Ministério da Educação a nova documentação, tendo em vista que não há previsão de recurso de revisão naquele Conselho, embora reconheça que novas providências foram adotadas pela Universidade. A CEJ/OAB manteve seu entendimento anterior, inclusive no tocante à necessidade de redução da oferta de vagas.

O Parecer da CEJ/OAB foi homologado pelo Presidente Nacional da OAB e publicado no Diário da Justiça. O Ofício 127/99 da CEJ/CF/OAB, datado de 01 de junho de 1999, encaminhou o processo a este Ministério, com Parecer desfavorável.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante a Portaria n.º 127, de 04 de fevereiro de 1999, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, do Centro Universitário de Brasília, e Carlos Alberto Allgayer, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. A Comissão de Avaliação visitou a Universidade no período de 28 a 29 de junho de 1999, e apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, pelo prazo de cinco anos, atribuindo-lhe o conceito global CB.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação entendeu desnecessária a redução do número de vagas do curso, constatou que o núcleo de pesquisa já se encontra estruturado e em andamento, tendo, porém, apontado a existência dos seguintes pontos fracos, que ensejam a adoção de providências saneadoras:

- ♦ Apesar do estágio estar bem estruturado, percebe-se uma indefinição da





atividade institucional de extensão;

- ♦ Falta de uma política de regime de trabalho que, de forma institucional, estimule a adoção de regime de tempo integral ou parcial;
- ♦ Falta de flexibilidade da estrutura curricular, que se manifesta pela ausência de áreas de concentração, bem como pela falta de um elenco de disciplinas eletivas de cunho jurídico;
- ♦ A necessidade de antecipação da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, de tal sorte que venha a subsidiar não apenas a elaboração da Monografia, mas toda a atividade científica que deve ser desenvolvida ao longo do curso;
- ♦ Embora a Universidade possua revista científica há muito anos, recomenda-se que o curso jurídico mantenha revista própria;
- ♦ É necessária a redução do número de alunos por turma, que, por vezes, alcança quase 100;
- ♦ Número insuficiente de auditórios, sendo que os três existentes são destinados a toda a Universidade.

Esta Secretaria determina à Universidade que adote as providências necessárias para atender as recomendações apontadas pela Comissão de Avaliação, até a fase de verificação das condições de funcionamento do curso, com vistas à renovação do seu reconhecimento. Esta Secretaria determina, também, a redução do número de alunos por turma, até o máximo de 60, conforme os padrões de qualidade da área de ensino jurídico.

O curso de Direito da Universidade Veiga de Almeida obteve o conceito D no Exame Nacional de Cursos, em 1997 e em 1998. Na Avaliação das Condições de Oferta, realizada em 1998, o curso obteve os conceitos CR para corpo docente e CB para organização didático-pedagógica e instalações.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

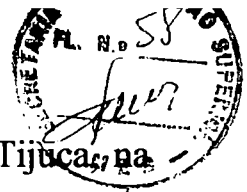
Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, mantida pela



Associação Educacional Veiga de Almeida, nos *campi* Tijuca e Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com seiscentos e quarenta vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, pelo prazo de quatro anos. Recomenda-se a redução do número de alunos por turma, até o máximo de 60.

À consideração superior.

Brasília, 10 de agosto de 1999.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.006559/99-80

Instituição: Universidade Veiga de Almeida

Curso	Mantenedora	Total vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo De IC*
Direito	Associação Educacional Veiga de Almeida	640 (nos dois <i>campi</i>)	Diurno e noturno	Semestral, por Créditos	3.900 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Doutores	Direito	02
Mestres	Ciências Políticas (2), Comércio Exterior, Direito (11), Educação (2), Filosofia	17
Especialistas	Direito (3), Direito Civil (2), Direito Empresarial (2), Direito Privado, Direito Processual (2), Direito Trabalhista, Direito Tributário, Docência Superior (2)	14
Graduados	Direito	26
TOTAL		59

Corpo Docente do curso de Direito nos dois *campi*: sete dos graduados e quatro dos especialistas concluíam mestrado e sete dos mestres concluíam doutorado.



INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (Condições Gerais)

A Instituição informou que o *campus I* ocupa uma área de 15.390 m², com um total de 27.316 m² de área construída, dispondo de 152 salas de aula e 52 salas administrativas. O *campus II* é constituído de 3 blocos, com anexo, áreas cobertas e descobertas (bosque), conta com 64 salas de aula, além de um ginásio polivalente. A Comissão Verificadora constatou que a IES possui um número insuficiente de auditórios, sendo que os três existentes são destinados a toda a Universidade.

LABORATÓRIOS

A Instituição informou a existência de nove laboratórios de Informática, no *campus I*, de uso geral, equipados com 175 microcomputadores, e dois no *campus II*, equipados com 48 microcomputadores, todos ligados em rede e à INTERNET.

BIBLIOTECA

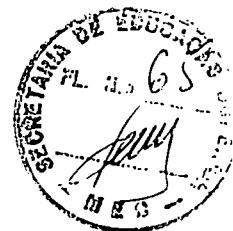
A Instituição informou que o acervo específico do curso de Direito compõe-se de 20.092 títulos e 23.588 exemplares (*campus I*) e 3.055 títulos e 6.093 exemplares (*campus II*). A Comissão Verificadora constatou que a biblioteca é um dos pontos mais positivos do curso. Acervo adequado em quantidade, qualidade e atualização; organização excelente e, em especial, um horário de atendimento muito amplo, incluindo sábados e domingos, o que possibilita extensa utilização pela comunidade.

1.4. ADEQUAÇÃO DE PROFESSORES ÀS DISCIPLINAS.

MATÉRIAS	PROFESSORES
CIÊNCIA POLÍTICA	LIVINGSTONE SANTOS SILVA IVO JOSÉ COSER HELOÍSA DIAS
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	PAULO SANTOS MARLENE CORRÊA PADILHA VÂNIA AIETA SICILIANO
PORTUGUÊS INSTRUMENTAL	ANTÔNIO SALIBA BUAIZ JÚLIA FRAGA DOS SANTOS MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FRANCISCO CÉSAR MONTEIRO MARIA CHRISTINA PRATES FRAGA MILTON AFFONSO DA SILVA
ECONOMIA	ANDRÉ LUÍS GOMES NASSIF CLÁUDIA DO NASCIMENTO MARTINS PAULO HENRIQUE F. DE ARAÚJO ROBSON GRASSI
FILOSOFIA	ACYLENE MARIA CABRAL FERREIRA JOÃO ALEXANDRE DE V. CABECEIRAS NINA REIS SAROLDI
SOCIOLOGIA	GIOVANNI BATISTA DE ASSUNÇÃO SYLVIA REGINA BASTOS NEME EDIR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA GEORGE CARDOSO DA SILVA PAULO FERNANDES KELLER RONALDO DA COSTA FORMIGA
PSICOLOGIA	ANA MARTHA WILSON MAIA CARLOS AUGUSTO PEIXOTO JR. MÁRCIA CRISTINA DE ° PACHECO FRANCISCO TEIXEIRA PORTUGAL ADELINA HELENA DE FREITAS MARIA HELENA C. BRAZ
INFORMÁTICA BÁSICA E APLICADA AO DIREITO	ACÁCIO M RIBEITO JORGE LUÍS B. DA ROCHA NILO K. DAS CHAGAS CARLOS ROBERTO DORNELLES LETÍCIA WINKER JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA LIMA KARLA TEREZA FIGUEIREDO LEITE MARIA CECÍLIA DE C. CHAVES

MATERIAS	PROFESSORES
DIREITO CONSTITUCIONAL	ADEMIR PAULO PIMENTEL ANDRÉA PINHEIRO SANTOS CARLOS ROBERTO DE C. JATAHY JUBAL RIBEIRO DE OLIVEIRA
DIREITO CIVIL	DARCI BURLANDI CARDOSO FERNANDA PONTES PIMENTEL FLÁVIA A VIVEIROS DE CASTRO MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA MARCOS CESAR SOUZA LIMA PAULO MAURÍCIO PEREIRA RENATO JOSÉ DE ALMEIDA REIS ARNALDO GOLDEMBERG LUÍSA CRISTINA BOTREL SOUZA SÉRGIO ULHOA PIMENTEL MARCOS ALCINO A TORRES
DIREITO PENAL	JORGE VIANA DÓRIA MARCELO DE ALMEIDA NOGUEIRA MARCOS HENRIQUE BASÍLIO MARCUS QUARESMA FERRAZ MARCELO PEREIRA MARQUES
DIREITO COMERCIAL	FRANCISCO JOSÉ FELICIANO MARCOS ARRUDA RAPOSO MARA ROCHA AGUILAR ANDRÉIA COSTA MARTELOTA
DIREITO FINANCEIRO	JUBAL RIBEIRO DE OLIVEIRA CARMEM NOGUEIRA R. M. DA SILVA TENNYSON A T. ALVES
SOCIOLOGIA JURÍDICA	ELIANE GOMES BRAZ TELMA DA GRAÇA DE L. LAGE ANDRÉIA PINHEIRO SANTOS
TEORIA GERAL DO PROCESSO E PROCESSO CIVIL	ROBERTO LUÍS F. DE OLIVEIRA MARIA DE FÁTIMA S. S. CARVALHAL QUERUBINA MANTUANO SIDNEI MÁXIMO JOÃO ROBERTO CARVALHO DE SOUZA ANTÔNIO AUGUSTO C. MEIRELLES OSLÚZIO FÉLIZ FONSECA

MATÉRIAS	PROFESSORES
TEORIA GERAL DO PROCESSO E PROCESSO PENAL	JORGE VIANA DÓRIA CARLA RODRIGUES DE ARAÚJO MARCELO DE ALMEIDA NOGUEIRA
DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FRANCISCO WALMIR F. LESSA IRINEU ZIBORDI ISABELLA AMARAL PALADINO OSLÚZIO FONSECA FÉLIX
DIREITO ADMINISTRATIVO	ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR ANA ALICE DE OLIVEIRA ANARIAM ALVES DA SILVA FERNANDO LOPES ORIENTE GENÚ PAULO COSME DE OLIVEIRA
FILOSOFIA DO DIREITO	TELMA DA GRAÇA LAGE MARLENE QUINTAS
DIREITO INTERNACIONAL	ROBERTO BARROS FERREIRA JAYME LÉO IURYN ELIANE BRAZ
ORATÓRIA	JOSE EDNALDO CAVALCANTI
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	MARLENE QUINTAS OSLÚZIO FÉLIX FONSECA FERNANDO LOPES ORIENTE GENÚ
METODOLOGIA CIENTÍFICA	DELMA GENOVEVA NUNES RANCAÑO CARMEM LAMEGO VIDAL ANTONIETA S.P. CASTANHO
DIREITO AUTORAL	FLÁVIA A VIVEIROS DE CASTRO VÂNIA AIETA SICILIANO
DIREITO DAS RELAÇÕES DE MERCADO	MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
TEMAS ATUAIS EM RESPONSABILIDADE CIVIL	PAULO MAURÍCIO PEREIRA RENATO JOSÉ DE ALMEIDA REIS
DIREITO PENAL ESPECIAL	MARCUS QUARESMA MARCOS HENRIQUE P. BASILIO
PRÁTICA JURÍDICA	ANTÔNIO SALIBA BUAIZ MARIA CHRISTINA PRATES FRAGA
PRÁTICA JURÍDICA	SIRLEI ABREU BIONDI ANARIAM ALVES DA SILVA OSLÚZIO FÉLIX FONSECA FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MARCELO DE ALMEIDA NOGUEIRA



4.4. GRADE CURRICULAR E FLUXOGRAMA

Apresentamos , a seguir, a Grade Curricular e o Fluxograma do Curso

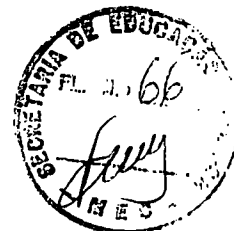
PRIMEIRO PERÍODO

CÓDIGO	MATERIA	NOME DA DISCIPLINA	C. H.	CRÉD.	PRÉ-REQ.	AREA
SOC 1912	SOCIOLOGIA	CIENCIA POLITICA	72	4		F.B.I.*
JUR 1910	INTRO.EST.DIR	INTROD. AO ESTUDO DO DIREITO	72	4		F.B.I.
LET 1910	PORTUGUES	PORTUGUES INSTRUMENTAL I	36	2		COMP.*
ECO 1910	ECONOMIA	ECONOMIA I	36	2		F.B.I.
FIL 1910	FILOSOFIA	FILOSOFIA I	36	2		F.B.I.
SOC 1910	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA I	36	2		F.B.I.
PSI 1910	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA I	36	2		COMP.
INF 1952	INFORMATICA	INFORMATICA BASICA	36	2		COMP
	EDU.FISICA	EDUCAÇÃO FISICA I	(-36)	(-2)		COMP.
			360	20		
TOT.ACUM			360	20		

SEGUNDO PERÍODO

CÓDIGO	MATERIA	NOME DA DISCIPLINA	C. H.	CRÉD.	PRÉ-REQ.	AREA
JUR 1912	DIR.CONSTITUCI	DIREITO CONSTITUCIONAL I	72	4	SOC 1912	F.P.*
JUR 1911	DIREITO CIVIL	DIREITO CIVIL I	72	4	JUR 1910	F.P.
LET 1911	PORTUGUES	PORTUGUES INSTRUMENTAL II	36	2	LET 1910	COMP.
ECO 1911	ECONOMIA	ECONOMIA II	36	2	ECO 1910	F.B.I.
FIL 1911	FILOSOFIA	FILOSOFIA II	36	2	FIL 1910	F.B.I.
SOC 1911	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA II	36	2	SOC 1910	F.B.I.
PSI 1911	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA II	36	2	PSI 1910	COMP.
INF 1956	INFORMATICA	INFORM. APLICADA AO DIREITO	36	2	INF 1952	COMP.
	EDU.FISICA	EDUCAÇÃO FISICA II	(-36)	(-2)		COMP.
TOTAL			720	40		
TOT.ACUM			720	40		

F.B.I. = MATÉRIA DE FORMAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTAL
 F.P. = MATÉRIADEFORMAÇÃO PROFISSIONAL
 COMP. = MATÉRIA COMPLEMENTAR



TERCEIRO PERÍODO

CÓDIGO	MATERIA	NOME DA DISCIPLINA	C.H.	CRED.	PRE-REQ.	AREA
JUR 1916	DIREITO CIVIL	DIREITO CIVIL II	72	4	JUR 1911	F.P.
JUR 1913	DIR. PENAL	DIREITO PENAL I	72	4	JUR 1910	F.P.
JUR 1917	DIR.CONSTITUCI	DIREITO CONSTITUCIONAL II	72	4	JUR 1912	F.P.
JUR 1915	DIR. COMERCIAL	DIREITO COMERCIAL I	72	4	JUR 1910	F.P.
JUR 1971	DIR.FINANCEI R	DIREITO FINANCEIRO	36	2	SOC 1912	COMP.
JUR 1914	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA JURIDICA	36	2	SOC 1911	F.B.I.
TOTAL			360	20		
TOT.ACUM			1.080	60		

QUARTO PERÍODO

CÓDIGO	MATERIA	NOME DA DISCIPLINA	C.H.	CRED.	PRE-REQ.	AREA
JUR 1921	DIREITO CIVIL	DIREITO CIVIL III	72	4	JUR 1916	F.P.
JUR 1918	DIR. PENAL	DIREITO PENAL II	72	4	JUR 1913	F.P.
JUR 1919	DIR.PROCESSUAL	TEORIA GERAL DO PROCESSO	72	4	JUR 1916	COMP.
JUR 1920	DIR.COMERCIA L	DIREITO COMERCIAL II	72	4	JUR 1915	F.P.
JUR 1942	DIR. TRIBUTÁRIO	DIREITO TRIBUTARIO	72	4	JUR 1917	F.P.
TOTAL			360	20		
TOT.AC.			1.440	80		

QUINTO PERÍODO

CÓDIGO	MATERIA	NOME DA DISCIPLINA	C.H.	CRED.	PRE-REQ.	AREA
JUR 1926	DIR. CIVIL	DIREITO CIVIL IV	72	4	JUR 1921	F.P.
JUR 1923	DIR. PENAL	DIREITO PENAL III	72	4	JUR 1918	F.P.
JUR 1924	DIR. PROCESSUAL	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	72	4	JUR 1919	F.P.
JUR 1928	DIR. PROCESSUAL	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	72	4	JUR 1919	F.P.
JUR 1929	FILOSOFIA	FILOSOFIA DO DIREITO	36	2	FIL 1911	F.B.I.
		ELETIVA DE OUTRO CURSO	36	2	-	COMP.
TOTAL			360	20		
TOT.ACUM			1.800	100		



SEXTO PERÍODO

CODIGO	MATERIA	NOME DA DISCIPLINA	C.H.	CRED.	PRE-REQ.	AREA
JUR 1933	DIR. CIVIL	DIREITO CIVIL V	72	4	JUR 1926	F.P.
JUR 1930	DIR. PENAL	DIREITO PENAL IV	72	4	JUR 1923	F.P.
JUR 1931	DIR. PROCESSUAL	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	72	4	JUR 1924	F.P.
JUR 1935	DIR. PROCESSUAL	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	72	4	JUR 1928	F.P.
JUR 1934	DIR. TRABALHO	DIREITO DO TRABALHO I	72	4	JUR 1921	F.P.
TOTAL			360	20		
TOT.ACUM			2.160	120		

SÉTIMO PERÍODO

CODIGO	MATERIA	NOME DA DISCIPLINA	C.H.	CRED.	PRE-REQ.	AREA
JUR 1936	DIR. CIVIL	ESTAGIO SUPERVIS. DE PRATICA FORENSE I	75	0	148 CRED	COMP.
JUR 1941	DIR. PROCESSUAL	PRATICA FORENSE I	72	4	JUR1931	F.P.
JUR 1922	DIR.ADMINIST.	DIREITO ADMINISTRATIVO I	72	4	JUR 1917	F.P.
JUR 1939	DIR. CIVIL	DIREITO CIVIL VI	72	4	JUR 1933	F.P.
JUR 1937	DIR. PROCESSUAL	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	72	4	JUR 1931	F.P.
JUR 1930	DIR. TRABALHO	DIREITO DO TRABALHO II	72	4	JUR 1934	F.P.
TOTAL			435	20		
TOT.ACUM			2.595	140		



OITAVO PERÍODO

CÓDIGO	MATERIA	NOME DA DISCIPLINA	C.H.	CRED.	PRE-REQ.	ÁREA
JUR 1943	DIR. CIVIL	ESTAGIO SUP. PRATICA FORENSE II	75	0	JUR 1936	COMP.
JUR 1946	DIR. CIVIL	DIREITO CIVIL VII	72	4	JUR 1939	F.P.
JUR 1927	DIR. ADMINISTR.	DIREITO ADMINISTRATIVO II	72	4	JUR 1922	F.P.
JUR 1948	DIR. PROCESSUAL	PRATICA FORENSE II	72	4	JUR 1941	F.P.
JUR 1947	DIR. PROCESSUAL	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	72	4	JUR 1930	F.P.
JUR 1944	DIR. PROCESSUAL	DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV	36	2	JUR 1937	F.P.
EDU 1915	MET.PESQ.CIE	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	36	2	JUR 1929	COMP.
TOTAL			435	20		
TOT.ACUM			3.030	160		

NONO PERÍODO

CÓDIGO	MATERIA	NOME DA DISCIPLINA	C.H.	CRÉD.	PRÉ-REQ.	ÁREA
JUR 1950	DIR. TRABALHO	ESTAGIO SUP. PRATICA FORENSE III	75	0	JUR 1943	COMP.
JUR 1951	DIR. PROCESSUAL	PRATICA FORENSE III	72	4	JUR 1948	F.P.
JUR 1955	DIR. INTERNACI	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	72	4	JUR 1917	F.P.
JUR 1972	MONOGRAFIA	MONOGRAFIA I	36	2	EDU1915	COMP.
JUR 1945	MÉT.PESQ.JURÍDICA	METODOLOGIA DE PESQUISA JURÍDICA	36	2	EDU1915	COMP.
JUR 1974	ORATORIA JURÍDICA	ORATORIA JURÍDICA	36	2	JUR 1948	COMP.
JUR 1976	T.ESPECIAIS	TOPICOS ESPECIAIS I	36	2	JUR 1948	COMP.
JUR 1975	DIR.PREVIDC	DIREITO PREVIDENCIARIO	72	4	JUR 1947	COMP.
TOTAL			435	20		
TOT.ACU			3.465	180		



DÉCIMO PERÍODO

CÓDIGO	MATÉRIA	NOME DA DISCIPLINA	C.H.	CRÉD.	PRE-REQ.	ÁREA
JUR 1957	DIR. PENAL	ESTA. SUP. PRAT. FORENSE IV	75	0	JUR 1950	COMP.
JUR 1959	DIR. INTERNACI.	DIREITO INTERNAC. PRIVADO	72	4	JUR 1917	F.P.
JUR 1958	DIR. PROCESSUAL	PRÁTICA FORENSE IV	72	4	JUR 1951	F.P.
JUR 1978	ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	36	2	JUR 1951	F.B.I.
JUR 1973	MONOGRAFIA	MONOGRAFIA II	36	2	JUR 1972	COMP.
JUR 1977	T. ESPECIAIS	TÓPICOS ESPECIAIS II	36	2	JUR 1976	COMP.
		ELETIVA DE OUTRO CURSO	36	2	-	COMP.
		ELETIVA DE OUTRO CURSO	36	2	-	COMP.
		ELETIVA DE OUTRO CURSO	36	2		
TOTAL			435	20		
TOT.ACUM.			3.900	200		

* ÁREA
 F.B.I. = MATÉRIA DE FORMAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTAL
 F.P. = MATÉRIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
 COMP.=MATÉRIACOMPLEMENTAR

⇒ CARGA HORÁRIA (SEM ESTÁGIO E SEM EDUCAÇÃO FÍSICA) = 3600 h.

⇒ CARGA HORÁRIA - CURRÍCULO PLENO = 3.972 h.